

**REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE**  
**JUSTIÇA DeMOLAY DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais - GCEMG, considerando o disposto nos artigos 348, IV, e 350 do Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I

Da Composição e Organização

Art. 1º - O Tribunal de Justiça DeMolay do Estado de Minas Gerais, doravante aqui simplesmente denominado de TJD/MG, órgão superior da Justiça DeMolay do Estado, tem sua sede na Capital, jurisdição em todo o seu território, e recebe o tratamento de "Egrégio".

Art. 2º - Compete ao TJD/MG o processo, o julgamento, a sanção – ou, quando a lei determinar, a sua solicitação ao Grande Mestre Estadual - nos casos em que houver violação da legislação e dos princípios da Ordem DeMolay.

Art. 3º - O TJD/MG compõe-se de 05 (cinco) Juízes, aos quais é devido o tratamento de "ilustre", que serão nomeados pelo GCEMG, para um mandato de 02 (dois) anos, através de ato do Grande Mestre Estadual, na seguinte disposição:

I – 01 (um) indicado pelo Grande Mestre Estadual;

II - 01 (um) indicado pelo Grande Mestre Estadual Adjunto;

- III - 01 (um) indicado pelo 2º Grande Mestre Estadual Adjunto;
- IV – 01 (um) indicado pelo Mestre Conselheiro Estadual;
- V – 01 (um) indicado pelo Presidente da Associação Alumni Minas Gerais.

Art. 4º - São requisitos para a nomeação:

I - Ser um Sênior DeMolay Regular ou Maçom Regular que tenha formação em Ciências Jurídicas por uma das Faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação há pelo menos três anos na data da indicação;

II – Inexistência de procedimentos disciplinares e ilibada conduta na vida profana;

III – Notável saber jurídico e reconhecido conhecimento da legislação e princípios da Ordem DeMolay;

IV – Inexistência de titularidade em qualquer outro cargo ou função no Grande Capítulo, demais órgãos estaduais, ou Capítulos e demais organizações da jurisdição do Estado.

§ 1º - As indicações deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias antes do Congresso Estadual do ano em que termina a judicatura. Ultrapassado esse prazo sem indicações, elas caberão ao Grande Mestre Estadual, ou seu substituto legal.

§ 2º - Será cabível apenas uma recondução imediata. Os novos juízes tomarão posse no Congresso Estadual.

§ 3º - Em caso de vacância, nova indicação deverá ser feita pela mesma autoridade a que coube a primeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a mesma pena do parágrafo primeiro, segunda parte.

## Capítulo II

### Das Eleições

Art. 5º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, com mandato de um ano, realizar-se-á no Congresso Estadual em que tomarem posse os juízes, mediante voto secreto dos membros presentes.

§ 1º - Os candidatos deverão contar com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade e 03 (três) anos de formado como bacharel em Direito, na data da posse.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente e Vice o juiz que, no respectivo escrutínio, reunir a maioria votos.

§ 5º - No caso de empate, será preferido o candidato com maior idade civil.

Art. 6º - A posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos será realizada no Congresso Estadual em que se iniciar a judicatura, em sessão especial, na qual prestarão compromisso solene de desempenhar com exatidão os deveres do cargo, e de bem cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, bem como os do Grande Capítulo de Minas Gerais, as demais leis da Ordem DeMolay e de seu País. Em seguida, o presidente empossado tomará dos demais juízes o mesmo compromisso.

### Capítulo III

#### Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 7º - O TJD/MG será presidido por seu Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No caso de morte, demissão, incapacidade permanente, ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e

imediatamente convocará o Tribunal para, no prazo máximo de trinta dias, realizar nova eleição para a conclusão do mandato.

## Seção I

### Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 9º - São atribuições do Presidente.

I – representar o Tribunal perante os Poderes da Ordem DeMolay, em âmbito estadual e nacional;

II – velar pelas prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno;

III – dirigir os trabalhos do Tribunal, presidindo as sessões;

IV – convocar as sessões extraordinárias do Tribunal;

V – designar dia para julgamento dos processos da competência do Tribunal;

VI – proferir o voto de desempate;

VII – manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, as providências necessárias;

VIII – executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições do GCEMG;

IX – realizar a distribuição dos feitos aos demais Juízes do Tribunal, nomeando o relator, revisor, e vogal, quando couber;

X – providenciar a notificação dos acusados ou atingidos;

XI – decidir os pedidos de urgência, em caso de impossibilidade temporal de convocação dos demais juízes, sendo sua decisão sujeita ao reexame do Tribunal quando da realização da próxima convocação ordinária;

XII – proferir os despachos de expediente;

XIII – criar comissões temporárias e designar os seus membros;

XIV – baixar as resoluções e instruções normativas referentes à deliberação do Tribunal, bem como as que digam respeito à rotina dos trabalhos de distribuição;

XV – apresentar ao final de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano decorrido;

XVI – praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 10. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas ausências e impedimentos eventuais, e sucedê-lo, no caso de vaga, na forma do art. 8º, bem como exercer as funções que lhe delegar o Presidente, mediante ato próprio.

Parágrafo único – O Vice-Presidente acumulará as funções de Corregedor-Geral de Justiça, competindo-lhe:

I – apurar atos dos juízes que deponham contra a dignidade da Justiça DeMolay, advertindo-os, ou, em caso de atitude passível de suspensão ou expulsão da Ordem DeMolay, ou perda do mandato de juiz, ou ainda suspensão de suas funções no Tribunal, representar o agente em face da Presidência e em face da Procuradoria Geral de Justiça DeMolay, na forma do Regulamento Geral, observando sempre o direito à ampla defesa e o devido processo legal;

II – representar ao Presidente sobre o absenteísmo dos juízes às sessões do Tribunal;

V – examinar autos, livros e papéis do tribunal, apontando nulidades, erros, falhas, irregularidades, omissões e promovendo o seu suprimento, se for o caso;

VI – exercer quaisquer outras atribuições conferidas em lei.

## Capítulo IV

### Dos Juízes

Art. 11 – Aos juízes caberá o processo e julgamento das lides propostas junto ao TJD/MG, nos termos deste Regimento Interno e do Regulamento Geral do SCODB.

§ 1º - Para cada processo haverá um relator e um revisor, e, em caso de decisões divergentes, um vogal, todos nomeados pelo Presidente, na forma do art. 9º.

§ 2º - Iniciada a judicatura, os membros do Tribunal deverão eleger um membro para ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça DeMolay, na forma do Regulamento Geral do SCODB.

Art. 12. É dever do juiz dar-se por suspeito ou impedido nos casos previstos nesse regimento, e, em não o fazendo, poderá ser recusado pelas partes.

§ 1º - O Juiz que, nos casos previstos em lei, se considerar impedido ou suspeito, declará-lo-á por despacho nos autos, cabendo ao Presidente nomear outro juiz para atuar no feito.

§ 2º - Dando-se por impedido ou suspeito o Presidente do Tribunal, competirá a seu substituto designar dia para julgamento e a este presidir.

Art. 13. O Juiz declarar-se-á impedido no processo:

I – de que for parte;

II – que conheceu em primeiro grau de jurisdição como membro de Conselho Consultivo ou como Oficial Executivo Regional;

III – quando parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em qualquer grau;

IV – quando a ação envolver Távola, Capítulo, Convento, Corte de Chevaliers ou outra Organização DeMolay a que for filiado ou a quem serviu como membro de Conselho Consultivo nos últimos 3 (três) anos.

Art. 14. Considera-se fundada a suspeição de parcialidade do Juiz, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do Juiz;

III – herdeiro presuntivo, donatário, empregado ou empregador de alguma das partes;

IV – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes;

V – por motivo de foro íntimo.

§ 1º - A exceção de suspeição deverá ser oposta perante o Presidente do Tribunal, que será seu relator, com direito a voto. Se o recusado for o Presidente, ao Vice-Presidente será dirigida a petição.

§ 2º - A suspeição do relator poderá ser suscitada até cinco dias após a distribuição. A do revisor, em igual prazo, após a conclusão dos autos. A dos demais Juízes até o início do julgamento.

§ 3º A argüição de suspeição não suspenderá o curso do processo principal, salvo quando a parte contrária o requerer e o relator achar conveniente, em decisão irrecorrível.

§ 4º. Afirmado o impedimento ou suspeição, ou declarado pelo Tribunal, haver-se-ão por nulos os atos decisórios praticados pelo arguido.

## Capítulo V

### Das Sessões

Art. 15. As sessões serão ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art.16. As sessões ordinárias serão realizadas em conjunto com os eventos estaduais da Ordem DeMolay, ou, mensalmente, por meio eletrônico, devendo os juízes serem convocados pelo Presidente com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, através do correio eletrônico do Tribunal, comunicando a data, horário, e pauta da sessão.

Art. 17. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, consignando no ato da convocação a data, o local e o objeto da sessão.

Parágrafo único - A sessão extraordinária poderá ser convocada no caso de acúmulo de feitos para julgamento ou nos casos de perigo iminente de perecimento de direito de parte legitimada no processo.

Art. 18. As sessões especiais destinam-se às solenidades de posse de nova diretoria e de novos Juízes, sempre convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando realizadas em data diversa do Congresso Estadual.

Art. 19. As sessões serão públicas, exceto quando a lei ou este Regimento previrem o contrário, ou quando houver fundado receio de escândalo ou perturbação da ordem. Neste caso, o ato será presenciado unicamente pelos litigantes e pessoas convocadas.

Art. 20. Na hora designada, o Presidente, assumindo a sua cadeira e verificando estarem presentes os Juízes no número mínimo de 03 (três), declarará aberta a sessão.

Art. 21. Do que ocorrer na sessão, lavrará o Juiz Secretário, previamente designado, ata circunstanciada, que será lida, discutida, e votada na próxima sessão, assinando-a com o Presidente.

§ 1º - A Ata mencionará:

- I – a data da sessão e a hora da abertura;
- II – quem presidiu os trabalhos;
- III – o nome dos Juízes presentes;



IV – os processos julgados, sua natureza e número de ordem; nomes do Relator, Revisor, e Vogal, quando for o caso; das partes e sua qualidade no feito; se houve sustentação oral; o resultado da votação com a consignação dos nomes dos Juízes vencidos; designação do Relator que lavrará o acórdão; e tudo o que mais ocorrer.

§ 2º - Nas sessões especiais, será dispensada a leitura da ata.

TÍTULO II  
DO PROCESSO  
Capítulo I  
Da Competência

Art. 22. Compete ao TJD/MG:

I – Julgar todos os procedimentos disciplinares que envolvam os Capítulos, entes filiados e demais membros eleitos e nomeados do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, bem como seus próprios Juízes por atos praticados no exercício de suas funções;

II – Atuar como fiscal da legislação da Ordem DeMolay no Estado de Minas Gerais, julgando, se provocado, a legalidade de qualquer alteração na Legislação do GCEMG;

III – Fiscalizar e referendar o processo eleitoral de eleição da Diretoria Executiva do GCEMG;

IV – requisitar intervenção do Grande Capítulo nos Capítulos jurisdicionados, a fim de assegurar a observância dos preceitos Constitucionais e Regulamentares, a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

V – Executar suas próprias decisões, nos feitos de competência originária e exercer demais atribuições que forem conferidas pela Legislação Estadual, desde que não conflitantes com o Regulamento Geral do SCODB;

VI – Processar e julgar os recursos interpostos contra a imposição de penas disciplinares pelos Capítulos do Estado;

VII – Julgar originariamente ações contra ato administrativo do Grande Capítulo, seus próprios membros e dos Oficiais Executivos Regionais;

VIII – Julgar os recursos contra as decisões tomadas em primeira instância pelos Conselhos Consultivos, avalizadas ou não pelo Oficial Executivo Regional respectivo;

IX - Propor, por decisão da maioria simples de seus membros, alteração ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ou às demais espécies normativas do GCEMG à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Caberá Recurso administrativo das decisões previstas nos incisos I, IV, V, VII, e VIII deste artigo, no prazo de 20 dias, da notificação da decisão às partes. De todas as decisões do TJD/MG cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça DeMolay, na forma do Regulamento Geral do SCODB.

## Capítulo II

### Do Registro e Distribuição dos Feitos

Art. 23. Qualquer membro do GCEMG, ou Instituição a ele subordinada, que se sentir prejudicado por algum ato, omissão, ou decisão poderá fazer o registro, por meio escrito ou eletrônico, de sua reclamação ao TJD/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ocorrido.

Art. 24. As petições e os processos serão registrados pelo Tribunal, no mesmo dia do recebimento, pelo seu presidente, em numeração contínua e seriada, contendo o número do processo, o ano, o número da Organização, e a Região.

Art. 25. A distribuição será efetuada mediante sorteio aleatório e uniforme entre os juízes, excluído o presidente, salvo no caso do inciso XI do artigo 9º.

Parágrafo único - As distribuições serão reportadas aos demais membros do Tribunal através de meio eletrônico, encaminhando-se o feito imediatamente ao relator.

Art. 26. São atribuições do relator:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – decidir as questões incidentais dentro do processo que lhe for distribuído;

III – determinar às autoridades DeMolays, sujeitas a sua jurisdição, providências relativas ao andamento e à instrução do processo, bem como requisitar documentos necessários para sua melhor solução;

IV – instruir o processo de forma a ser julgado na primeira sessão ordinária após a data de sua distribuição, apresentando seu voto;

V – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto;

VI – redigir o acórdão, quando o seu voto for o vencedor no julgamento;

VII – negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, ou protelatório.

Parágrafo único – Compete ao revisor e ao vogal verificar o regular processamento dos feitos quando apresentados em sessão pelo relator, bem como proferir seus votos. Em caso de ser vencido o relator, o acórdão será redigido pelo revisor.

Art. 27. Após a distribuição, a pessoa atingida ou acusada será notificada, pelo Presidente do TJD/MG, para apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, podendo fazê-lo por meio eletrônico.

Art. 28. A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por meio postal, ou eletrônico, acompanhada das razões expostas pelo autor da demanda, devendo ser emitido o ciente do acusado ou interessado, para fins de controle processual e verificação da eficácia da notificação.

§ 1º - Presumir-se-á recebida a notificação por meio eletrônico após 48h (quarenta e oito horas) de sua postagem, salvo prova em contrário.

§ 2º - O disposto no artigo anterior se aplica a todas as comunicações feitas por meio eletrônico.

### Capítulo III

#### Pauta de Julgamento

Art. 19. Os feitos serão incluídos em pauta de julgamento na primeira sessão ordinária após a sua distribuição, desde que decorrido o prazo para defesa.

Art. 30. A pauta de julgamento conterá todos os feitos em condições de julgamento na sessão, iniciando-se pelos anteriormente adiados, tendo preferência sobre os demais os julgamentos suspensos em decorrência de pedido de vista.

### Capítulo IV

#### Do Julgamento

Art. 31. Aberta a sessão, havendo o quorum, o Presidente procederá à leitura da ata da sessão anterior e sua aprovação, e anunciará a pauta de julgamento.

Art. 32. Anunciado o feito a ser julgado, o Relator fará a exposição dos pontos controvertidos, em breve relatório, proferindo desde logo o seu voto, salvo se houver sustentação oral ou produção de provas em sessão.

Art. 33. No caso de sustentação oral ou produção de prova testemunhal em audiência, primeiro ouvir-se-á o autor e suas testemunhas, podendo os juízes formular questões sobre os fatos necessários ao melhor deslinde do feito.

Art. 34. Em qualquer fase do julgamento, poderão os Juízes pedir esclarecimentos sobre os fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate; ou ainda pedir vista dos autos, apresentando o voto na sessão seguinte.

Art. 35. O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência para esclarecimentos.

Art. 36. Encerradas a sustentação oral e a produção de prova em audiência, se houver, o relator apresentará seu voto, seguido pelo revisor e vogal, caso haja votos divergentes.

Art. 37. Encerrado o julgamento será a decisão redigida sob a forma de acórdão, com a assinatura dos juízes que dele participaram.

Art. 38. Os casos dos incisos II, III, IV, e IX do artigo 22 serão de competência do Tribunal Pleno, votando o Presidente no caso de empate.

### TÍTULO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Capítulo I

## Da Reforma do Regimento

Art. 39. Este Regimento Interno poderá ser reformado ou alterado por proposta de qualquer membro do Tribunal, mediante aprovação da maioria absoluta dos juízes, em sessão especialmente convocada para esse fim, a ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após todos os juízes receberem a proposta.

Art. 40. A proposta de alteração deverá ser enviada por escrito, via postal ou correio eletrônico, a todos os Juízes, com o texto em vigor, o novo texto, e as razões da alteração.

Art. 41. Votada e aprovada a alteração, entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação, salvo disposição em contrário.

## Capítulo II

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria simples dos Juízes do TJD/MG, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 43. Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regimento a Lei 5.879/7973 – Código de Processo Civil.

Art. 44. Tão logo seja aprovado este Regimento, serão eleitos o Presidente e Vice, em sessão extraordinária, prestando o juramento correspondente na primeira reunião da Diretoria do GCEMG ou evento Estadual.

Parágrafo único – Os mandatos dos eleitos encerrar-se-ão no próximo Congresso Estadual.

Art. 45. A publicação do presente Regimento deverá ser feita no sítio eletrônico do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, enviando-se cópia ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2010.

Carlos Eduardo Martins Gomes – Ilustre Juiz Relator

Augusto César Américo Mendes – Ilustre Juiz Presidente Interino

Grégore Moura – Ilustre Juiz

Marcelo Giotti de Moraes – Ilustre Juiz

Lausamar Humberto Alves – Ilustre Juiz